



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

MUNICÍPIO DE CAMINHA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u,) da referida norma;

Estabelece o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, que a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios, no âmbito da ação social escolar, é partilhada entre a Administração Central e os Municípios, nos termos do citado decreto-lei, bem como, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, e da demais legislação, que regula as respetivas áreas de competência;

Estabelece o artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que são transferidas para os municípios as atribuições ao nível da implementação de medidas de apoio sócio educativo, gestão de refeitórios, entre outras;

Concretizando o apoio da ação social escolar, no respeitante ao fornecimento de refeições, estatui o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, que nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são fornecidas refeições escolares, devendo as mesmas disporem de refeitórios escolares ou utilizarem os refeitórios dos estabelecimentos vizinhos.

Estas atividades têm que ser desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento das atividades escolares, incluindo as ações implementadas, no âmbito da ação social escolar.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre

O MUNICÍPIO DE CAMINHA, pessoa coletiva n.º 500 843 139, com sede na Praça Conselheiro Silva Torres, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

17



MUNICÍPIO DE CAMINHA

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SIDÓNIO PAIS, pessoa coletiva n.º 600 076 857, com sede na Praça Carolina Santiago, da Freguesia de Vilarelho, representado pela Exma. Senhora Dr.ª Maria Esteves, que outorga na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, designado por segundo outorgante,

o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o apoio ao serviço de fornecimento de refeições escolares às crianças do ensino pré-escolar, incluindo o período de interrupção letiva – Ocupação de Tempos Livres (OTL's), nomeadamente dos Jardins de Infância de Caminha, Moledo, Seixas, Vilar de Mouros, Venade e Vila Praia de Âncora.

Cláusula 2.ª

Deveres do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais

1. Fornecer, diariamente e durante todo o ano letivo de 2017/2018 (incluindo OTL's), refeições às crianças do ensino pré-escolar do Vale do Coura e Minho e do Vale do Âncora, confeccionadas na cozinha da EB/S Sidónio Pais de Caminha e na cozinha da EB S do Vale do Âncora, respetivamente;
2. Colocar, nos *containers*, as refeições para posterior transporte, para que sejam servidas, nas escolas, no horário compreendido entre as 12:00 e as 13:00 horas;
3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção das refeições;
4. Garantir os padrões de qualidade das refeições a fornecer;
5. Informar, mensalmente, o Município de Caminha, até ao dia 10 de cada mês, do número total de refeições servidas no mês anterior, através do preenchimento dos impressos criados para o efeito e cedidos pela Câmara Municipal.

Cláusula 3.ª

Deveres do Município de Caminha

1. Exercer um controlo direto sobre a gestão do fornecimento das refeições;
2. Disponibilizar os transportes, os recursos humanos e os materiais necessários para a operacionalização do serviço de fornecimento de refeições escolares aos alunos do Pré Escolar" (incluindo OTL's) ;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

MUNICÍPIO DE CAMINHA

3. Acompanhar, localmente, o funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares;
4. Suportar os encargos com o serviço de fornecimento de refeições escolares aos alunos do Pré Escolar, (incluindo OTL's) ;
5. Fiscalizar o cumprimento nas normas do presente contrato Interadministrativo.

Cláusula 4.ª

Apoio

1. Como forma de apoio ao mencionado serviço, o primeiro outorgante concede ao segundo outorgante o montante global previsto de **51 710,40 €**, conforme consta do Anexo I;
2. Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se cabimentado para o presente ano (setembro a dezembro) o montante de **18.804,00€**, contemplado na rubrica económica 02/02 01 05 (Alimentação – Refeições Confeccionadas). O valor remanescente (de janeiro a julho) será integrado no Orçamento para o ano de 2018.
3. A primeira outorgante apoiará ainda a segunda outorgante através da disponibilização dos meios humanos e materiais necessários, para a confeção e transporte das refeições.

Cláusula 5.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo de 2017/2018 (incluindo OTL's), de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

- 1 - Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 4.ª.
- 2 - A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Cláusula 7.ª

Modificação

1 - Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2 - A modificação obedece ao mesmo formalismo legal, previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9.ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Caminha, de setembro de 2017

O Primeiro Outorgante



(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

O Segundo Outorgante



(Maria Esteves)

APOIO FINANCEIRO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SIDÓNIO PAIS
“Fornecimento de Refeições Escolares às crianças dos Jardins de Infância ”

JI's	Crianças												Valor da Refeição						Total de Refeições previstas*	Valor previsional a pagar*	
	Subtotal	Esc 1		Esc 2		Esc 3		Esc 4		Esc 5		Esc 6		Esc 1	Esc 2	Esc 3	Esc 4	Esc 5			Esc 6
		Esc 1	Esc 2	Esc 3	Esc 4	Esc 5	Esc 6	Esc 1	Esc 2	Esc 3	Esc 4	Esc 5	Esc 6								
Caminha	30	0	2	5	4	2	17													5700	9576,00€
Moledo	50	0	4	7	8	4	27													9500	15960,00€
Seixas	15	1	1	1	1	1	10	1.68€	1.68€	1.68€	1.68€	1.68€	1.68€	1.68€	1.68€	1.68€	1.68€	1.68€	1.68€	2850	4788,00€
Venade	20	0	0	1	5	0	14													3800	6384,00€
Vilar de Mouros	13	0	0	1	2	0	10													2470	4149,60€
V P Âncora	34	0	3	4	1	3	23													6460	10852,80€
Total	162	1	10	19	21	10	101													30780	51710,40€

O Valor, por refeição, é de 1,68€, conforme Despacho 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações do Despacho nº 5296/2017, de 16 de junho

Número de dias/ano 190

*Os cálculos apresentados são previsionais, pelo que as transferências de verbas serão efetuadas, conforme o número de refeições efetivamente consumidas e mediante os respetivos mapas de registo.

Jardim de Infância de Âncora (Lage)

1. As refeições são fornecidas pelo Agrupamento
2. A contabilização e pagamento fica a cargo da instituição (CPSA)

